

ERRATA DE EDITAL

PRIMEIRA ERRATA CONCERNENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 78.956.513/0001-68, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE, **EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO E, EM ESPECIAL, COMUNICA A TODOS QUE NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM EPÍGRAFE, QUE VISA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (PESSOA FÍSICA), ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES – DEVIDO A EPIDEMIA DE DENGUE, PARA OS PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), FOI IDENTIFICADO ERRO MATERIAL, QUE DEVERÁ SER RECONSIDERADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NA PRESENTE ERRATA, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE ERRATA A **RETIFICAÇÃO DO ITEM 1, DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS; SUBITEM 2.5, DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO; CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA MINUTA DE CONTRATO E; SUBITEM 9.1 DO CREDENCIAMENTO; SUBITENS 14.5 AO 14.8 DO EDITAL, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (LIQUIDAÇÃO); SUBITEM 14.15 (FORMA DE PAGAMENTO); SUBITENS 7.5 AO 7.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I); SUBITEM 7.15 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I); SUBITENS 4.5 AO 4.8, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO, DA MINUTA DE CONTRATO E SUBITEM 14.5, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO, DA MINUTA DE CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

2.1 RETIFICA-SE O ITEM 1 DO EDITAL, PARA FAZER CONSTAR:

ONDE SE LÊ:

[...]

1.2 [...];

PARÁGRAFO ÚNICO: O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO OU, CASO A **EMPRESA** INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO NÃO APRESENTE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÁ O NÃO CREDENCIAMENTO DA MESMA.

[...]

2.2 RETIFICA-SE O SUBITEM 2.5 DO EDITAL, PARA FAZER CONSTAR:

[...]

2.5 PODERÃO PARTICIPAR PESSOAS FÍSICAS REGULARMENTE ESTABELECIDAS NO PAÍS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS NELE EXIGIDOS, CUJO **RAMO DE ATIVIDADE** SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA CHAMAMENTO PÚBLICO;

[...]

2.3 RETIFICA-SE A CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA MINUTA DE CONTRATO, PARA FAZER CONSTAR:

8.2 COM FUNDAMENTO NO ART. 90, § 5º; ARTS. 156 E 162 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÁ APLICADA A **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AUTARQUIA**

MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA À EMPRESA PARTICIPANTE QUE: I) SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADO ADJUDICATÁRIO E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE; II) NÃO MANTIVER A SUA PROPOSTA.

[...]

8.2.1 CABERÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA PROPOSTA À EMPRESA PARTICIPANTE QUE SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADO ADJUDICATÁRIO E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, SEM PREJUÍZO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RECUSA E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, GARANTIDA A AMPLA DEFESA.

[...]

2.4 RETIFICA-SE O SUBITEM 9.1 DO EDITAL, PARA FAZER CONSTAR:

9.1 [...]

III - ALTERAÇÃO SOCIAL OU MODIFICAÇÃO DA FINALIDADE OU DA ESTRUTURA DA EMPRESA QUE RESTRINJA SUA CAPACIDADE DE CONCLUIR O CONTRATO;

[...]

2.5 RETIFICA-SE O SUBITEMS 14.5 AO 14.8 E 14.15 DO EDITAL; E SUBITEM 7.5 AO 7.8 E 7.15 DO TERMO DE REFERÊNCIA E; SUBITEMS 4.5 AO 4.8 E "14.15", PARA FAZER CONSTAR:

[...]

14.5 RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO.

14.6 PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVERÁ VERIFICAR SE INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- O PRAZO DE VALIDADE;
- A DATA DA EMISSÃO;
- OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- O VALOR A PAGAR; E
- EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

14.7 HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;

14.8 O PAGAMENTO SERÁ PRECEDIDO DE CONSULTA AO SICAF OU AOS SISTEMAS QUE GERAM AS CERTIDÕES NEGATIVAS, PARA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

[...]

14.15 INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTOS INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

[...]

7.5 RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO.

7.6 PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVERÁ VERIFICAR SE INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- O PRAZO DE VALIDADE;
- A DATA DA EMISSÃO;
- OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- O VALOR A PAGAR; E
- EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

7.7 HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;

7.8 O PAGAMENTO SERÁ PRECEDIDO DE CONSULTA AO SICAF OU AOS SISTEMAS QUE GERAM AS CERTIDÕES NEGATIVAS, PARA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

[...]

7.15 INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTOS INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

[...]

4.5 RECEBIDA A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, CORRERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO.

4.6 PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO, O SETOR COMPETENTE DEVERÁ VERIFICAR SE INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE APRESENTADO EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- O PRAZO DE VALIDADE;
- A DATA DA EMISSÃO;
- OS DADOS DO CONTRATO E DO ÓRGÃO CONTRATANTE;
- O PERÍODO RESPECTIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- O VALOR A PAGAR; E
- EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

4.7 HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTA FICARÁ SOBRESTADA ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS, REINICIANDO-SE O PRAZO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, SEM ÔNUS AO CONTRATANTE;

4.8 O PAGAMENTO SERÁ PRECEDIDO DE CONSULTA AO SICAF OU AOS SISTEMAS QUE GERAM AS CERTIDÕES NEGATIVAS, PARA COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

[...]

14.15 INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTOS INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O CONTRATADO REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO

ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

[...]

LEIA-SE:

[...]

1.2 [...];

PARÁGRAFO ÚNICO: O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO OU, CASO O(A) INTERESSADO(A) NO CREDENCIAMENTO NÃO APRESENTE TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÁ O NÃO CREDENCIAMENTO DA MESMA.

[...]

2.5 PODERÃO PARTICIPAR PESSOAS FÍSICAS REGULARMENTE ESTABELECIDAS NO PAÍS E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, APRESENTANDO OS DOCUMENTOS NELE EXIGIDOS, CUJA ATIVIDADE ESPECIALIZADA SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO;

[...]

8.2 COM FUNDAMENTO NO ART. 90, § 5º; ARTS. 156 E 162 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SERÁ APLICADA A **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA** AO(À) INTERESSADO(A) QUE: **I)** SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADO CLASSIFICADO(A) E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE; **II) EXCLUI-SE.**

[...]

8.2.1 CABERÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO AO(À) INTERESSADO(A) QUE SE RECUSAR INJUSTIFICADAMENTE, APÓS SER CONSIDERADO(A) CLASSIFICADO(A) E DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, A ASSINAR O CONTRATO, BEM COMO ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, SEM PREJUÍZO DE INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR EM CASO DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RECUSA E DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAL DE CREDENCIAMENTOS E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, GARANTIDA A AMPLA DEFESA.

[...]

9.1 [...]

III – **EXCLUI-SE;**

[...]

14.5 EXCLUI-SE.

14.6 EXCLUI-SE.

14.7 EXCLUI-SE.

14.8 EXCLUI-SE.

[...]

14.15 INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

[...]

7.5 EXCLUI-SE.

7.6 EXCLUI-SE.

7.7 EXCLUI-SE.

7.8 EXCLUI-SE.

[...]

7.15 INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

[...]

4.5 EXCLUI-SE.

4.6 EXCLUI-SE.

4.7 EXCLUI-SE.

4.8 EXCLUI-SE.

[...]

4.15 INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTOS INSERIDOS NA PLANILHA, QUANDO HOUVER, SERÃO RETIDOS NA FONTE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO:

3.1 FICAM RATIFICADAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, NÃO ALTERADAS PELA PRESENTE ERRATA.

MUNICÍPIO DE APUCARANA, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

EMÍDIO ALBERTO BACHIEGA

DIRETOR PRESIDENTE